



**DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
032/2026 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026)**

Processo Licitatório: 077/2026

Pregão Presencial: nº 032/2026

Objeto: locação de veículo para atender as demandas da SEMPA com Agricultura Familiar.

Valor estimado: R\$ 465.999,96 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

I- DO RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade pregão presencial, cujo objetivo é a locação de veículo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPA com Agricultura Familiar.

O referido Pregão foi publicado em 02/10/2026 no PNCP e na plataforma de compras do Município, com sessão pública marcada para 20/10/2026, às 13h30.

Após a publicação, a Secretaria Municipal de Fazenda emitiu o Memorando nº 121/2026 – SEMFA/Setor Contábil, de 09/10/2026, com levantamento da situação orçamentária e financeira dos recursos próprios. O memorando integra o processo.

Segundo o levantamento, posicionado em 31/08/2026 (4º bimestre), a margem de recursos próprios para as demais despesas até 31/12/2026 é de apenas R\$ 1.100.500,75, já deduzidos o repasse ao Poder Legislativo, as despesas empenhadas e a folha de pagamento com 13º salário. Essa margem deve ser integralmente direcionada às ações de Saúde, cujo percentual mínimo constitucional (CF, art. 198, § 2º, III; LC nº 141/2012, art. 7º) apresentava déficit superior a R\$ 770.000,00 em 31/08/2026. Além disso, mantida

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO



a média de arrecadação realizada, a receita projetada para setembro a dezembro poderá sofrer redução de R\$ 916.911,44, o que torna inviável assumir a despesa estimada de R\$ 465.999,96.

Nada obstante os dados se refiram ao fechamento do 4º bimestre (31/08/2026), a situação somente foi consolidada e levada ao conhecimento desta autoridade pelo Memorando nº 121/2026, de 09/10/2026, posterior à publicação do edital (02/10/2026), configurando fato superveniente devidamente comprovado. A continuidade do certame comprometeria o equilíbrio entre receitas e despesas (LC nº 101/2000, art. 1º, § 1º), e o risco de frustração da receita verificado ao final do 4º bimestre recomenda a limitação de empenho e movimentação financeira (LC nº 101/2000, art. 9º).

Vide art. 198 §2º inciso III da Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

(...)

III. no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3.

Vide art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012:

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159 e da receita distribuída aos Municípios e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência municipal, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal.

Logo, a indicação de dotação no edital (item 2.1 – Despacho nº 0106/2026 – SEMFA/Setor Contábil) não supre a ausência de disponibilidade

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000





**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO**



financeira, pois a contratação válida exige crédito orçamentário e disponibilidade financeira (Lei nº 14.133/2021, arts. 18 e 150; Lei nº 4.320/1964, arts. 59 e 60).

Noutra banda, a Administração Pública exerce o poder-dever de autotutela, que consiste na obrigação jurídica de controlar e rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade **ou quando se tornarem incompatíveis com o interesse público**. Tal prerrogativa encontra fundamento, dentre os regramentos, na súmula 473 do STF que consigna que *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial* (grifei).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que a autotutela:

“não é faculdade, mas dever imposto à Administração para assegurar a legalidade e a legitimidade de sua atuação”.

Dessa feita, tendo em vista a comprovação da ocorrência de fato superveniente, a medida que deve imperar é a revogação do Pregão Presencial nº 032/2026, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, edital, item 25.1; Súmula nº 473 do STF)

II. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fins no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF), fica revogado o Pregão Presencial nº 032/2026, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

Por consequência:

Cancelamento: Fica cancelada a sessão pública marcada para 20/10/2026, às 13h30, na Sala de Reunião da CML.

Indenização: Não houve contratação, empenho ou ordem de serviço. Não há direito a indenização, por não ter havido recebimento de propostas nem qualquer

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000





**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO**



obrigação assumida pelas partes (aplicação, por analogia, do Edital, item 25.4), ressaltado o ressarcimento de encargos comprovadamente suportados por licitante de boa-fé, mediante requerimento.

Contraditório e recurso: Considerando que a revogação ocorre antes da sessão pública, sem recebimento ou abertura de envelopes e sem licitantes identificados, a manifestação dos interessados (Lei nº 14.133/2021, art. 71, § 3º; Edital, item 25.2) fica assegurada mediante a publicação desta decisão, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação (Lei nº 14.133/2021, art. 165, I, “d”), em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a revogação anterior à homologação e à adjudicação não gera direito adquirido aos participantes (STJ, RMS nº 23.402/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJe 02/04/2008).

Gabinete do Prefeito do Município de Apuí-AM – 13 de outubro de 2026.

**ANTONIO
MARCOS MACIEL
FERNANDES:016
96332923**

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
MACIEL
FERNANDES:01696332923
Dados: 2026.10.13
10:49:13 -04'00'

Antônio Marcos Maciel Fernandes

Prefeito de Apuí - AM

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000

